



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 17/07/2021

N° 7007030

Versão: 01

Data: 17/07/2019

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome					CNPJ	
<b>YANG TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA</b>					<b>28.153.111/0001-57</b>	
Logradouro					Cadastro na CETESB	
<b>AVENIDA PERIMETRAL PREFEITO DOMINGOS ANTONIO</b>					<b>201-100099-0</b>	
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município		
<b>1210</b>		<b>JARDIM YANG</b>	<b>17250-000</b>	<b>BARIRI</b>		

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição				
<b>Asfalto de petróleo preparado (em refinarias), utilizado na pavimentação de estradas; fabricação de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR</b>		<b>13 - TIETÊ/JACARÉ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>22.703,08</b>	<b>1.936,00</b>	<b>210,00</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>06:00</b>		<b>18:00</b>	<b>1</b>	<b>7</b>
			Data	Número

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91433131</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído</b>

**EMITENTE**

Local: **BAURU**  
Esta licença de número 7007030 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/07/2021

N° 7007030

Versão: 01

Data: 17/07/2019

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
03. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
04. O armazenamento de pedras e areia deverá ser realizado em silos adequadamente vedados ou em outro sistema de controle de poluição do ar de eficiência igual ou superior de modo a impedir o arraste, pela ação dos ventos, dos respectivos materiais.
05. O pátio e as áreas de movimentação e tráfego de máquinas e veículos em geral, deverão ser pavimentadas ou umectadas permanentemente, de forma a impedir a emissão de poeiras (material particulado) fora dos limites de propriedade do empreendimento.
06. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
07. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
08. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, e suas alterações.
09. A emissão de fumaça deverá atender ao disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual 997/76, e suas alterações.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 230400 toneladas de Asfalto de Petróleo Preparado utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1
  - Secador (Qtde: 4) (10,00 cv)
  - Silo de armazenagem (Qtde: 4) (1,50 cv)
  - Misturador (Qtde: 1) (40,00 cv)
  - Compressor de ar (Qtde: 1) (20,00 cv)
  - Exaustor (Qtde: 1) (60,00 cv)
  - Agitador rotativo (Qtde: 2) (15,00 cv)
  - Elevador (Qtde: 1) (15,00 cv)
  - Vent Queimador (Qtde: 1) (40,00 cv)
  - Correia Coletora (Qtde: 1) (6,00 cv)
  - Caracol inclin (Qtde: 1) (4,00 cv)
  - Vibrador 1 (Qtde: 1) (0,50 cv)
  - Válvula Rotativa (Qtde: 1) (0,50 cv)
  - Silo Filler (Qtde: 1) (4,00 cv)
  - Bomba Asfalto (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - Bomba Comb. (Qtde: 1) (1,50 cv)
  - Bomba óleo térmico (Qtde: 1) (7,50 cv)
  - Ventilador Caldeira (Qtde: 1) (1,00 cv)
  - Máquina UACF INOVA 1200 P1 (Qtde: 1) (253,50 cv)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 17/07/2021

N° 7007030

Versão: 01

Data: 17/07/2019

### RENOVAÇÃO

- TM4020P (Qtde: 1) (30,00 cv).

02. Fluxograma:  
Entrada da matéria-prima; dosagem dos segregados; secagem de agregados; purificação de gases e recuperação dos finos; injeção e dosagem de asfalto; mistura de agregados e asfalto; e descarga da mistura.
03. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
06. Manter em validade o Certificado de Regularidade do CTF/APP junto ao IBAMA.